



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DO ÓRGÃO

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladora Geral
Rejane Cristina Rodrigues Pinheiro Almeida

Supervisora Técnica de Auditoria
Valquíria Aparecida Duarte

Supervisora de Transparência e Controle Social
Amanda Beatriz Gregório de Souza

Auditora Interna Pública
Ágatha Gill Barbosa Passos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMITENTE:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA
GESTOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO:	RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA
GESTOR RESPONSÁVEL PELA REMESSA:	RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA
EXERCÍCIO:	2023

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório de Atividades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, do Município de Ecoporanga/ES, cujo objetivo é apresentar as atividades executadas nas suas diversas áreas de atuação.

O referido relatório contém informações acerca dos procedimentos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna, executados com os elementos da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCEES e suas atualizações, como também outras ações que se fizeram necessárias durante o exercício.

Também fazem parte da área de atuação do controle interno municipal as ações voltadas à transparência pública e o acesso às informações, pela sociedade, sobre todos os atos e fatos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Este documento foi elaborado em cumprimento às exigências legais, de acordo com a previsão do Anexo III da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCEES, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei Municipal nº 1.848 de 30 de agosto de 2017.

Passamos a apresentar as ações, procedimentos e análises executadas por esta Unidade de Controle Interno, conforme demonstrados nos Anexos deste relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. QUADRO DE PESSOAL

Em 2022, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2022, que reorganizou a estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno e delimitou sua abrangência de atuação ao Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES.

No entanto, até o presente momento, o quadro de pessoal ainda não foi estabelecido por completo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.079/2022, tendo em vista a previsão para os próximos anos concurso público para o provimento do cargo de Auditor Público Interno Municipal

Após a reestruturação do plano de carreira e reorganização da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município - CGM, apresentamos o organograma e o quadro de servidores da CGM da seguinte maneira:

ANEXO I – Organograma;

ANEXO II – Quadro de servidores da Controladoria Geral do Município.

3. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A seleção dos pontos de controle, avaliados pela Auditoria Interna e Controle Interno, baseia-se nos critérios de relevância, materialidade e oportunidade.

4. AUDITORIAS, AÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Foram realizadas diversas atividades, as mesmas foram exercidas efetivamente por meio de verificação, análise de conformidade de documentos, normas, processos, dentre outras manifestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES E PROCEDIMENTOS

No ano de 2023, a Controladoria Geral do Município atuou no assessoramento aos órgãos municipais, visando a geração de informações úteis e tempestivas, a disponibilização na transparência pública municipal e as prestações de contas mensais e anuais de forma regulares. A Controladoria Geral do Município também atuou na avaliação acerca da conformidade dos documentos integrantes da PCA de acordo com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Frisamos que atualmente o Município encontra-se rigorosamente em dia com as prestações de contas mensais junto ao TCEES.

Ações de atuação da unidade central de controle interno, encontram-se descritas no ANEXO III.

6. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL

Transparência pública municipal e o controle social são conceitos importantes para garantir a prestação de contas por parte dos gestores públicos e a participação cidadã no acompanhamento das políticas públicas.

A transparência e o controle social fazem parte da estratégia de atuação da Controladoria Geral do Município, órgão gestor da política de transparência do Município após a reestruturação, e para o alcance dos resultados esperados, foram implementadas as atividades buscando aprimorar o atendimento das solicitações e pedidos de informação realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão.

Na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública realizada no ano de 2023, o Município alcançou o nível de transparência **PRATA** na avaliação.

Registra-se que as atividades relacionadas Transparência estão descritas no ANEXO IV.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 5 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL E ACESSO À INFORMAÇÃO (SIC E E-SIC)

A Ouvidoria Geral é um departamento responsável por receber e encaminhar demandas, sugestões, elogios e reclamações dos cidadãos em relação aos serviços públicos prestados por uma instituição. É um canal de comunicação direto entre o cidadão e a instituição, com o objetivo de garantir transparência, qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Foram registrados 14 (quatorze) pedidos de informação referente ao Poder Executivo, (Lei Municipal nº. 1.848/2017 – Dispõe sobre procedimento para se obter acesso a informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga e Câmara Municipal de Ecoporanga), referentes ao período de janeiro a dezembro de 2023, conforme demonstra na tabela 1.

MÊS	QUANTIDADE
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	1
ABRIL	1
MAIO	6
JUNHO	0
JULHO	0
AGOSTO	2
SETEMBRO	1
OUTUBRO	0
NOVEMBRO	1
DEZEMBRO	0

Fonte: Sistema E- SIC

8. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS EM CADA UNIDADE GESTORA (UG).

Os pontos de controle da Instrução Normativa TC nº. 68/2020 (TCE/ES) foram definidos por meio de procedimento de amostragem, conforme definido no Planejamento de Auditoria Interna – PAAI, por meio de auditoria de conformidade.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A identificação dos pontos de controle, bem como, a relação com os quesitos de auditoria formulados para análise, constam do ANEXO V.

9. AUDITORIAS REALIZADAS NAS UNIDADES GESTORAS

O papel do Controle Interno é fundamental para atingir resultados favoráveis em qualquer organização e, na Administração Pública, os mecanismos de controle existentes previnem o erro e o desperdício, trazendo benefícios à população como um todo.

De tal modo, destaca-se que o principal papel do Controle Interno na Administração Pública é assegurar a obediência aos princípios e fundamentos da própria Administração Pública e, para tanto, é necessário o acompanhamento dos atos administrativos, bem como a verificação de suas atividades de gestão por meio de aplicação técnica de auditoria interna, como forma de assegurar o fiel cumprimento à legislação e a proteção de bens e recursos públicos.

Assim, o Controle Interno deve, preferencialmente, como instrumento auxiliador da gestão, atuar de forma preventiva na detecção e correção de possíveis irregularidades, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, de modo a agregar valor à gestão da coisa pública.

Neste sentido, no cumprimento desse importante papel e em conformidade com o estabelecido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, artigos 58 e 61 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.727/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga/ES, alterada pela Lei Municipal n. 2.078/2022, bem como as demais normativas que regem a temática, a Unidade Central de Controle Interno instituiu o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2023.

O Plano Anual de Auditoria Interna da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município da Ecoporanga/ES – exercício de 2023, tem por objeto definir as atividades, estabelecendo parâmetros para organização e coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Controladoria Geral do Município, bem como estabelecer o cronograma sintético das ações de auditoria e controle interno para o exercício de 2023.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de ações de controle e auditorias de conformidade nos sistemas administrativos da Administração Pública Municipal, as quais têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando-se o auditado sobre a importância em submeter-se às normas vigentes.

Ressalte-se que o planejamento das auditorias instituído para o exercício de 2023 obedeceu à política de prioridades estabelecida no § 3º do artigo 9º da Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, versão 2 no que foi cabível.

10. AUDITORIAS DE CONFORMIDADE - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na auditoria de conformidade o principal objetivo é determinar se um particular objeto está de acordo com as normas identificadas como critério. Ela é realizada para avaliar se as atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada.

As auditorias internas de conformidade, baseadas em classificação de risco, que foram previstas para o exercício de 2023, abrangeram as seguintes unidades:

Secretaria Municipal de Saúde – Unidades Básicas de Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica.

10.1. Relatório Final de Auditoria nº. 02/2023 – Secretaria Municipal de Saúde – Unidades Básicas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 0002663/2023

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 002/2023

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 8.893/2022

UNIDADE AUDITADA: Unidades Saúde da Família Benedita Monteiro

OBJETO: Análise da conformidade da atuação das Unidades Saúde da Família do Município de Ecoporanga com o disposto na legislação que disciplina a Atenção Primária em Saúde.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que a Unidade Saúde da Família Benedita Monteiro, dos 25 (vinte e cinco) quesitos analisados, apresentou inconformidade em 08 (oito) quesitos, o que demanda meticulosa análise das constatações acima, por parte da gestão, para que, desejando, em atenção ao disposto no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, traga, por meio de **plano de ação**, medidas para sanar as inconformidades reconhecidas ou para aperfeiçoar ações em conformidade.

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 0002663/2023

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 002/2023

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 8.893/2022

UNIDADE AUDITADA: Unidade Saúde da Família Divino Espírito Santo

OBJETO: Análise da conformidade da atuação das Unidades Saúde da Família do Município de Ecoporanga com o disposto na legislação que disciplina a Atenção Primária em Saúde.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que a Unidade Saúde da Família Divino Espírito Santo, dos 25 (vinte e cinco) quesitos analisados, apresentou inconformidade em 08 (oito) quesitos, o que demanda meticulosa análise das constatações acima, por parte da gestão, para que, desejando, em atenção ao disposto no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, traga, por meio de **plano de ação**, medidas para sanar as inconformidades reconhecidas ou para aperfeiçoar ações em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 0002663/2023

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 002/2023

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 8.893/2022

UNIDADE AUDITADA: Unidade Saúde da Família Vila Nova

OBJETO: Análise da conformidade da atuação das Unidades Saúde da Família do Município de Ecoporanga com o disposto na legislação que disciplina a Atenção Primária em Saúde.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que a Unidade Saúde da Família Vila Nova, dos 25 (vinte e cinco) quesitos analisados, apresentou inconformidade em 10 (dez) quesitos, o que demanda meticulosa análise das constatações acima, por parte da gestão, para que, desejando, em atenção ao disposto no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, traga, por meio de **plano de ação**, medidas para sanar as inconformidades reconhecidas ou para aperfeiçoar ações em conformidade.

10.1.2 Relatório de Auditoria nº 03/2023 – Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica.

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 0006599/2023

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 002/2023

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 8.893/2022

UNIDADE AUDITADA: Farmácia Básica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Análise da conformidade da atuação da Farmácia Básica do Município de Ecoporanga com o disposto na legislação que disciplina a Assistência Farmacêutica Municipal.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que a Farmácia Básica Municipal, dos 24 (vinte e quatro) quesitos analisados, apresentou inconformidade em 14 (quatorze) quesitos, o que demanda meticulosa análise das constatações acima, por parte da gestão, para que, desejando, em atenção ao disposto no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, traga, por meio de **plano de ação**, medidas para sanar as inconformidades reconhecidas ou para aperfeiçoar ações em conformidade.

10.1.3 FOLLOW-UP

Conceitua-se Follow-up como atividade inerente as execuções de auditorias que objetiva verificar o cumprimento das recomendações descritas no Relatório de Auditoria e implantação dos processos de melhoria.

Está contemplado no Plano Anual de Auditoria Interna, exercício de 2024 para o mês de abril de 2024, conforme Portaria CGM nº 001 de 27/12/2023, o monitoramento das ações recomendadas nos Relatórios Finais das referidas auditorias.

10.2. AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO E DE CONTAS DE GESTÃO

Trata-se de auditoria prevista em lei, a qual atua sobre os atos de governo e de gestão, com repercussão financeira, praticados pela Administração Municipal.

Sua finalidade é emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, bem como a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens deste Poder Executivo Municipal ou a ele confiado.

Assim, as auditorias de contas de governo e de contas de gestão compreendem a execução das ações de controle mais relevantes, de acordo com a realidade do ente municipal, previstas na

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tabela referencial I da Instrução Normativa TC n. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com vistas a subsidiar a elaboração do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual – PCA confeccionado pela Unidade Central de Controle Interno.

Também compreendem a realização de fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório de Gestão Fiscal, publicado a cada quadrimestre do exercício financeiro.

Os resultados das auditorias estão disponibilizados no ANEXO V, deste relatório na ordem abaixo apresentada, de cada unidade gestora:

ITEM V.I – Unidade Gestora Secretária Municipal de Assistência Social de Ecoporanga/ES;

ITEM V.II – Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga/ES;

ITEM V.III – Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES;

ITEM V.IV – Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES:

SUBITEM V.IV.I - Contas de Gestão;

SUBITEM V.IV.II - Contas de Governo.

11. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

No exercício de 2023 não houve instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Procedimentos Administrativos no Município.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse exercício de 2023, advinda da reorganização da estrutura da Controladoria Geral do Município no ano 2022, houve o desmembramento da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

O engajamento desta Controladoria Geral é exercer corretamente com as suas atribuições e competências, contribuindo com o Poder Executivo no alcance de seus objetivos de interesses

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

coletivos e sociais, por meio dos relatórios conclusivos sobre as Prestações de Contas Anual, bem como propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas desta municipalidade, além de assessorar os controles internos administrativos, por meios de orientações técnicas, atos recomendatórios, auxílio quanto a elaboração de Instruções Normativas e ao recomendar soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

As atividades da Unidade Central de Controle Interno, foram realizadas com o compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública, desenvolvendo ações no sentido de aperfeiçoamento do controle interno em sua abrangência, objetivando resultados de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Ecoporanga/ES, 26 de março de 2024.

REJANE C. R. PINHEIRO ALMEIDA
Controladora Geral do Município¹

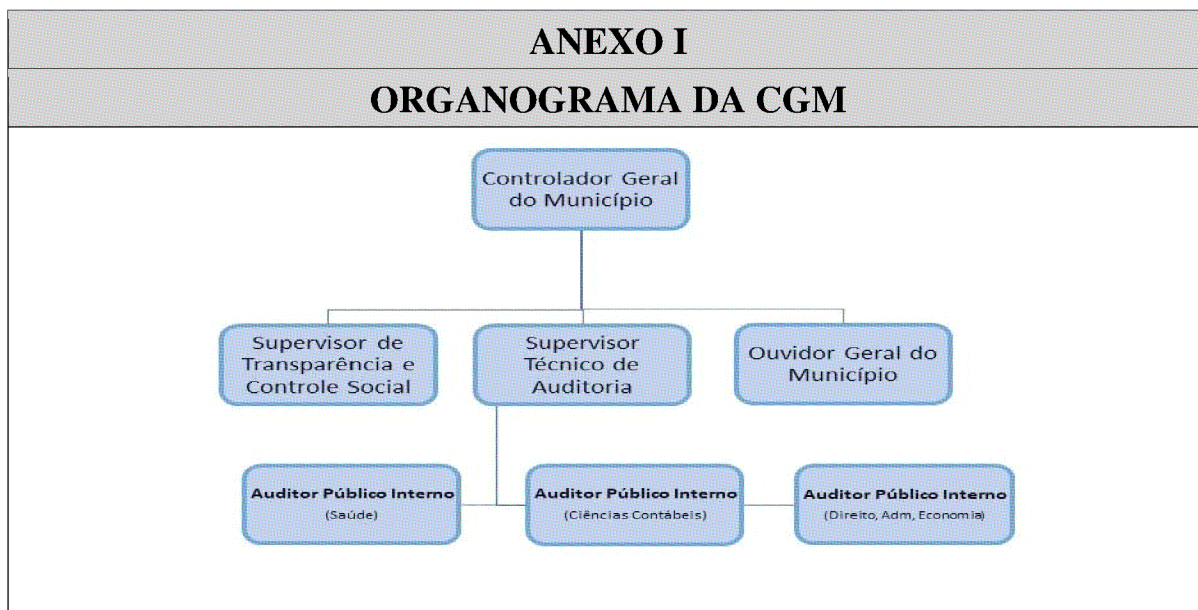
¹ Decreto de Nomeação nº. 9.383/2024.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II			
QUADRO DE SERVIDORES DA CGM			
SERVIDOR	CARGO	VÍNCULO	FORMAÇÃO
Rejane Cristina Rodrigues Pinheiro Almeida	Controladora Geral do Município	Estatutário	Ciências Contábeis
Valquíria Aparecida Duarte	Supervisor Técnico de Auditoria	Comissionado	Direito
Amanda Beatriz Gregório Souza	Supervisor de Transparência e Controle Social	Comissionado	Direito
Agatha Gill Barbosa Passos	Auditor Interno Público (saúde)	Estatutário	Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III	
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES E PROCEDIMENTOS	
Acompanhamento do envio da remessa das Prestações de Contas Mensal de todas as Unidades Gestoras do Município, encaminhadas ao TCEES.	
Acompanhamento dos trabalhos referentes a elaboração e entrega das prestações de contas mensais de todas as UGs.	
Análise dos pontos de controle, conforme sugeridos na Tabela Referencial 1 - IN 68-2020 TCEES.	
Acompanhamento dos trabalhos referentes a elaboração e entrega das prestações de contas anuais de gestão dos ordenadores de despesas, e da prestação de contas anual de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2023.	
Acompanhamento e orientações diárias sobre cumprimento de prazos e procedimentos, a todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo.	
Monitoramento do CAUC - Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias	
Monitoramento da LRF (percentuais) e LRFWEB.	
Monitoramento SICONFI.	
Atendimento e Monitoramento das demandas solicitadas pelo TCE ES.	
Acompanhamento das alterações previstas para a IN TC 68/2020, que trata das remessas das prestações de contas ao TCEES.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV
AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Acompanhamento da avaliação do Programa Nacional da Transparência Pública que teve como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência.
Reunião Operacional para alinhamento com o Programa Nacional de Transparência Pública.
Implementações e adequações no Portal da Transparência para atender os requisitos do Programa Nacional da Transparência Pública.
Acompanhamento da avaliação realizada pela Organização Não Governamental Transparência Capixaba cujo objeto é medir o Índice de Transparência e Governança Pública.
Reunião Operacional para alinhamento com a ONG Transparência Capixaba.
Implementações e adequações no Portal da Transparência e site oficial para atender os requisitos da avaliação da ONG Transparência Capixaba.
Reunião de alinhamento de melhorias com a empresa de software fornecedora do portal da transparência – Executivo e Legislativo (Processo SAC Nº 013137/2023 e Processo SAC Nº 013137/2023)
É trabalho contínuo desta Controladoria a implementação de melhorias que visam a qualidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V	
PONTOS DE CONTROLE (CÓDIGOS) x QUESITOS DA AUDITORIA	
UNIDADE GESTORA: UG Secretária Municipal De Assistência Social De Ecoporanga/ES	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	1
1.2.2	2
1.2.4	3
1.3.1	4
1.3.3	5
1.3.4	6
2.4.1	7
2.5.4	8
UNIDADE GESTORA:UG Secretaria Municipal De Educação E Cultura De Ecoporanga/ES	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	9
1.2.2	10
1.2.4	11
1.3.1	12
1.3.3	13
1.3.4	14
2.4.1	15
2.5.4	16
UNIDADE GESTORA: UG Fundo Municipal De Saúde De Ecoporanga/ES	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	17
1.2.2	18
1.2.4	19
1.3.1	20
1.3.3	21

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000
E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 18 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3.4	22
2.4.1	23
2.5.4	24
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES	
CONTAS DE GESTÃO	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	25
1.2.2	26
1.2.4	27
1.3.1	28
1.3.3	29
1.3.4	30
1.3.5	31
2.3.1	32
2.3.2	33
2.4.1	34
2.5.4	35
2.6.3	36
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE	
ECOPORANGA/ES	
CONTAS DE GOVERNO	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.4.1	38
1.4.2	39
1.4.4	40
1.4.7	41
1.4.14	42
1.4.15	43
1.4.16	44
2.1.1	45
2.1.2	46
2.1.3	47
2.1.4	48
2.1.5	49

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1.7	50
2.1.10	51
2.1.13	52
2.1.14	53
2.1.16	54
2.1.17	55
2.2.14	56
2.2.19	57
2.2.21	58
2.2.22	59
2.3.3	65
2.4.6	66
2.4.13	67

ITEM V.I – UG Secretária Municipal De Assistência Social De Ecoporanga/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000185/2024

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2024

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2023, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página **20** de **60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página **21** de **60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2023. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (67 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

A Unidade Gestora Assistência Social, por intermédio do Ofício SMAS n. 62/2024, manifestou-se no sentido de **concordar plenamente** com todas as constatações obtidas no Relatório Preliminar, não havendo, por parte da equipe de auditoria, necessidade de apreciar eventuais justificativas da Unidade Gestora para inconsistências, posto que ausentes.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Assistência Social competência 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.4

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2023, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2023, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS n. 42/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

ITEM V.II – UG Secretaria Municipal De Educação E Cultura De Ecoporanga/ES
PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000185/2024
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEN DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2024

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 26 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2023, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 27 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2023. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (67 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Educação e Cultura foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

A Unidade Gestora Educação e Cultura, por intermédio do Ofício SMEC n. 077/2024, manifestou-se no sentido de **concordar plenamente** com todas as constatações obtidas no Relatório Preliminar, não havendo, por parte da equipe de auditoria, necessidade de apreciar eventuais justificativas da Unidade Gestora para inconsistências, posto que ausentes.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 9

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 10

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 11

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 12

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 13

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Educação e Cultura competência 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 14

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.4

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2023, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2023, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 15

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Ofício SMEC n. 23/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 16

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Educação e Cultura, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

ITEM V.III – UG Fundo Municipal De Saúde De Ecoporanga/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000185/2024

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2024

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 32 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2023, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA SAÚDE

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 33 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2023. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (67 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Saúde foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

A Unidade Gestora Saúde, por intermédio do Ofício SMS n. 158/2024, manifestou-se no sentido de **concordar plenamente** com todas as constatações obtidas no Relatório Preliminar, não tendo sido apresentadas objeções, por parte da Unidade, quanto ao disposto no relatório supra, de modo que não há a necessidade de apreciar eventuais justificativas da Unidade Gestora para inconsistências, posto que ausentes.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 17

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 18

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 19

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 20

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 21

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Saúde competência 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 22

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.4

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2023, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2023, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 23

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício SMS n. 111/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 24

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Saúde, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

ITEM V.IV – Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES:

SUBITEM V.IV.I - Contas de Gestão

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000185/2024

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2024

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2023, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 39 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2023. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (67 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se a inconsistência encontrada nas contas de governo da Unidade, no que diz respeito ao quesito 45. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição da inconformidade:

No que diz respeito ao **quesito 45**, o qual trata da compatibilidade das diretrizes, objetivos e metas presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 com o Plano Plurianual aprovado para o exercício (quadriênio 2022-2025), constatou-se que a LDO 2023 superou em R\$ 6.000.000,00 a estimativa prevista no PPA 2022/2025, para todos os exercícios analisados, nos campos Receita e Despesa, não tendo sido o referido Plano atualizado.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 165, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Em atenção ao princípio da simetria, o Município de Ecoporanga, em sua Lei Orgânica, também dispõe no artigo 91 de modo semelhante, estabelecendo assim parâmetros para o orçamento e as finanças públicas municipais:

Art. 91- Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão:

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III- os orçamentos anuais;

§1º- A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, por distributivos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivo e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

[...]

§4º- Os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos nesta lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela câmara Municipal [sic].

Extraí-se desses diplomas normativos que as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias necessitam estar em harmonia com as metas do Plano Plurianual. Reconhece-se a dinamicidade de um orçamento público, de modo que as receitas previstas no Plano, instrumento de planejamento de longo prazo, podem ser superadas nos exercícios disciplinados por ele, por haver arrecadação maior do que a prevista, a título de exemplo.

Contudo, uma justificativa para a incompatibilidade dos valores expressos em Receitas e Despesas, dentre outros indicadores, seguida de uma atualização do PPA, face ao incremento de receita, e consequentemente de despesa, contribuiria para a obediência ao que determinam as legislações acima.

Princípios norteadores do Orçamento e das Finanças Públicas são o de que nenhuma despesa pode ser realizada sem receita respectiva, e o de que toda receita necessita estar disciplinada em lei, princípios os quais embasaram dispositivos tais como os artigos 166, *caput* e 167, II e § 1º, CR/88, o artigo 60, *caput*, da Lei Federal n. 4.320/1964 e o artigo 37, IV da Lei Complementar Federal n. 101/2000. Por mais que os valores a maior encontrados nos indicadores acima tenham sido previstos na LDO, os mesmos estão incompatíveis com o PPA. Portanto, recomenda-se a atualização do PPA 2022-2025, com o objetivo de este se adequar às metas estabelecidas na LDO 2023.

Ainda no Relatório Preliminar, foram realizadas algumas observações em relação ao quesito 60, em que pese tal quesito, em si mesmo, não ter apresentado inconformidade. Tais observações, necessárias devido à relevância de um sistema de arrecadação de tributos municipais plenamente desenvolvido e eficaz, seguem reproduzidas abaixo:

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 42 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange ao quesito 60, também concernente às contas de governo, ainda que a legislação tributária municipal disponha sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis, para fins de lançamento do IPTU, o que atendeu ao determinado pelo quesito, algumas observações necessitam ser tecidas. O Código Tributário Municipal trata da Planta Genérica de Valores ao mencionar que o valor Básico do Metro Quadrado do Terreno será obtido por meio da criação da referida Planta (artigo 141, § 1º), o que também se aplica para a obtenção do valor do Metro quadrado da Edificação por Tipo e Categoria (artigo 142, § 1º) e do Fator de Localização (artigo 142, § 5º).

Entretanto, conforme indicado pelo Setor de Cadastro Imobiliário, via correio eletrônico oficial, a Planta Genérica, elaborada para o Município por uma empresa, não foi objeto de aprovação legislativa, devido à falta de adequação da Planta ao Cadastro Imobiliário vigente, de modo que a mesma não está sendo utilizada no momento. O Setor informou ainda que, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Município faz uso do disposto nos artigos 135 a 148 e tabelas do Anexo I do Código Tributário Municipal.

Ante as informações apresentadas e o aparente não cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal, devido à não utilização da Planta Genérica de Valores no cálculo do IPTU, recomenda-se a adequação da Planta Genérica de Valores ao Cadastro Imobiliário. Caso a adequação seja atribuição da empresa contratada para a elaboração da Planta, deve a contratada proceder a essa adequação, respeitado o disposto em contrato.

Quanto à submissão da Planta à apreciação legislativa, sugere-se encaminhamento da demanda à Procuradoria Municipal, visto que, em princípio, tal documento, já previsto no Código Tributário Municipal, não necessita dessa apreciação, apenas de regulamentação junto ao Executivo, o qual tem a responsabilidade de elaborar e implementar a adoção deste documento pelo Setor Tributário, para fins de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Unidade Gestora Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício PME/GAB n. 80/2024, encaminhou manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (Ofício SMF n. 50/2024) quanto à inconsistência apontada no quesito 45, não tendo havido menção no que diz respeito às observações supra, feitas para o quesito 60.

Para o quesito 45, a Secretaria de Finanças reconheceu a incompatibilidade dos valores contidos na LDO/2023 com os valores presentes no PPA 2022-2025, para os indicadores Receitas e Despesas, devido a incremento de receita. Ademais, destacou previsão da LOA/2023, no artigo 7º, a qual autorizou a adequação do PPA 2022/2025 à programação orçamentária contida na lei orçamentária anual, programação já seguida pela lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contudo, conforme mencionado pela pasta, não foi feita a atualização dos anexos do PPA de forma tempestiva, ou seja, antes da confecção da LDO, de modo que a secretaria se comprometeu em promover a atualização do PPA e realizar a publicação do instrumento atualizado. Tais ações serão objeto de monitoramento pela equipe de auditoria.

Convém ressaltar que, além dos dispositivos constitucionais e legais citados no Relatório Preliminar, reproduzidos acima, os quais reforçam a necessidade de haver paridade entre PPA, LDO e LOA, em relação a seus indicadores, a Constituição da República de 1988 reafirma, em seu artigo 166, *caput*, § 3º, I e § 4º, a essencialidade de toda e qualquer revisão destes dois últimos instrumentos estar em consonância com o disposto no Plano Plurianual, o que é repetido na Lei Orgânica Municipal, sendo tais dispositivos transcritos a seguir, respectivamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 92- Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

[...]

§3º- As emendas à proposta de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

[...]

§4º- As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Considerando os dispositivos referenciados e os princípios regentes do orçamento e das finanças públicas municipais, recomenda-se, além da atualização do PPA 2022-2025, que o Município continue a se atentar para o seguimento dessas orientações sempre que ajustes nas leis orçamentárias se fizerem necessários, o que garantirá o monitoramento adequado e o cumprimento satisfatório das metas, planos e programas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por último, essencial destacar que, na data de 25 de março de 2024, esta equipe de auditoria obteve a informação, por meio de nota explicativa emitida pelo setor contábil e pelo Chefe do Executivo, de que houve uma inversão dos valores a título de dívida ativa tributária e não tributária no balanço patrimonial e, por consequência, no balancete contábil.

Essa informação demandou nova análise do quesito 31, relacionado às contas de gestão, visto que, devido a um equívoco na apreciação do Demonstrativo de Dívida Ativa – DEMDAT em formato xml., concluiu-se que os valores a título de dívida ativa não tributária eram de natureza tributária, e vice-versa, o que tornou tais valores, até então, compatíveis com o balanço patrimonial e com o balancete contábil.

Após a reanálise do quesito 31, concluiu-se que os valores constantes do Demonstrativo de Dívida Ativa – DEMDAT, para as dívidas ativas tributária e não tributária, não estão compatíveis com o Balanço Patrimonial e com o Balancete Contábil. No DEMDAT, o valor concernente à dívida ativa tributária é de R\$ 4.837.800,40, e o referente à dívida ativa não tributária é de R\$ 5.212.034,86. Já no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, a dívida de natureza tributária é que corresponde a R\$ 5.212.034,86, estando para a dívida não tributária o valor de R\$ R\$ 4.837.800,40.

A incompatibilidade encontrada, portanto, diz respeito à inversão dos valores contidos no DEMDAT, quando do ingresso destes no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, o que faz com que não haja compatibilidade dos valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário com as demonstrações contábeis. Dado o reconhecimento da Unidade Gestora quanto a essa inversão, e a intenção da mesma em retificar os demonstrativos contábeis, conforme nota explicativa emitida por esta, nota presente nos autos, recomenda-se que tal retificação seja feita no prazo concedido à Unidade para a elaboração de eventual Plano de Ação (artigos 27 a 29 da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 02), o que também se recomenda para o quesito 45.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confrontamento dos quarenta e três quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão e de governo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se os quesitos 31 e 45, nos quais detectou-se as inconsistências acima, tendo sido propostas medidas corretivas pela Unidade Gestora, de modo que os referidos quesitos serão objeto de monitoramento.

CONSTATAÇÕES

CONTAS DE GESTÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 25

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 26

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 28

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 29

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Prefeitura competência 12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 30

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.4

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2023 e 01/2024; Extrato Bancário – Lógica Contábil 12/2023; Relatório de Fluxo de Caixa 12/2023; Balanço Patrimonial; Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 31

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.5

DESCRIÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil?

CONSTATAÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário não estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: DEMDAT; Balanço Patrimonial; Balancete Contábil.

CAUSAS: No Demonstrativo da Dívida Ativa - DEMDAT, o valor concernente à dívida ativa tributária é de R\$ 4.837.800,40, e o referente à dívida ativa não tributária é de R\$ 5.212.034,86. Já no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, a dívida de natureza tributária é que corresponde a R\$ 5.212.034,86, estando para a dívida não tributária o valor de R\$ 4.837.800,40.

EFEITOS: Incompatibilidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária com os apresentados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil.

RECOMENDAÇÕES: Averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade e posterior retificação dos dados.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: A Unidade Gestora, por meio de Nota Explicativa, reconheceu a incompatibilidade acima, devido a uma inversão dos valores a título de dívida ativa tributária e não tributária no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, e informou que o ajuste necessário foi feito. Como não se obteve acesso às alterações nestes documentos contábeis, o presente quesito será objeto de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 32

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.1

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais e passivos contingentes foram devidamente reconhecidos e evidenciados?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2023. Os passivos contingentes foram reconhecidos e evidenciados.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, artigos 67 e 105.

EVIDÊNCIAS: Ofício PGM n. 05/2024; Balanço Patrimonial; Listagem de Pagamentos – Procuradoria – exercício 2023; Razão do Plano de Contas – Execução de outros Atos Potenciais Passivos – exercício 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 33

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.2

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais foram pagos, em conformidade com as regras de liquidez estabelecidas na CR/1988?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2023.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.

EVIDÊNCIAS: Ofício PGM n. 05/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 34

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração proveniente do Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício PME/GAB n. 50/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 35

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 36

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.6.3

DESCRIÇÃO: Houve contratação por tempo determinado? Se sim, a mesma obedeceu à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público?

CONSTATAÇÃO: Houve contratações por tempo determinado e as mesmas obedeceram à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, inciso IX.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.058/2022 (Editais 01/2023 e 02/2023); Lei Municipal n. 2.093/2023 (Edital 01/2023); Lei Municipal n. 2.094/2023 (Edital 01/2023); Lei Municipal n. 2.108/2023 (Edital 04/2023); Sítio da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

ITEM V.IV – Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES:

SUBITEM V.IV.II - Contas de Governo.

CONTAS DE GOVERNO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 38

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212; Lei nº 9.394/1996, art. 69; IN TC n. 76/2021.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 39

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.2

DESCRIÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício?

CONSTATAÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212-A, inciso XI.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 40

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.4

DESCRIÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde?

CONSTATAÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde.

CRITÉRIOS: ADCT, art. 77, inciso III c/c LC 141/2012, artigos 6º e 7º.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – sexto bimestre de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 41

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados?

CONSTATAÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 19 e 20.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – exercício de 2023 – Consolidado.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 42

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.14

DESCRIÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88?

CONSTATAÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29-A e § 2º.

EVIDÊNCIAS: Balancete da Receita Orçamentário, exercício 2022; Documento Movimento Financeiro, exercício 2023, referente aos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 43

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.15

DESCRIÇÃO: A dívida pública consolidada do Município ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária? Se sim, houve redução do valor excedente até o término dos três quadrimestres seguintes, em pelo menos vinte e cinco por cento?

CONSTATAÇÃO: A dívida pública consolidada do Município não ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – dezembro 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 44

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ao longo do exercício financeiro? Se sim, o saldo devedor de tais operações obedeceu ao limite de sete por cento da receita corrente líquida?

CONSTATAÇÃO: Não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ao longo do exercício financeiro.

CRITÉRIOS: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 45

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.1

DESCRIÇÃO: As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO foram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício?

CONSTATAÇÃO: As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO não foram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 165, § 1º.

EVIDÊNCIAS: PPA 2022-2025 (Lei Municipal n. 2.030/2021); LDO 2023 (Lei Municipal n. 2.072/2022).

CAUSAS: A LDO 2023 superou em R\$ 6.000.000,00 a estimativa prevista no PPA 2022/2025, para todos os exercícios analisados, nos campos Receita e Despesa, não tendo sido este último instrumento atualizado.

EFEITOS: Desatualização do Plano Plurianual, em face do disposto na LDO 2023 para Receitas e Despesas.

RECOMENDAÇÕES: Atualização do PPA 2022-2025 com o objetivo de este se adequar às metas estabelecidas na LDO 2023.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: A Unidade Gestora se comprometeu a atualizar o PPA 2022/2025, para que este se compatibilize com os valores a título de Receitas e Despesas previstos na LDO 2023, o que será objeto de monitoramento.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 46

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022 - LDO 2023, artigo 24 e parágrafos.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 47

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.3

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022 (artigos 25 a 32; 39 a 42).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 48

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.4

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022 (artigo 30).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 49

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 50

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.7

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 51

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.10

DESCRIÇÃO: Os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA?

CONSTATAÇÃO: Os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 165, § 7º.

EVIDÊNCIAS: PPA 2022-2025, LDO 2023, LOA 2023 (Lei Municipal n. 2.091/2022).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.13

DESCRIÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO?

CONSTATAÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

EVIDÊNCIAS: LDO 2023 (artigo 19 e §§ 1º e 2º), LOA 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 53

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.14

DESCRIÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88?

CONSTATAÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100, § 5º.

EVIDÊNCIAS: LOA 2023, LDO 2023 (artigo 51 e §§ 1º e 2º).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 54

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.16

DESCRIÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso?

CONSTATAÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 8º.

EVIDÊNCIAS: Decreto Municipal n. 8.902/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 55

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA?

CONSTATAÇÃO: Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 48, § 1º, inciso I.

EVIDÊNCIAS: Ata da Audiência Pública – PPA 2022-2025. Disponível em: <<https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20230817085847-ata-da-audiencia-publica.pdf>>; Ata da Audiência Pública – LOA 2023. Disponível em: <<https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20240228143229-ata-da-audiencia-publica.pdf>>; Ata da Audiência Pública – LDO 2023. Disponível em: <<https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20240228143127-ata-da-audiencia-publica.pdf>>.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 56

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.14

DESCRIÇÃO: Os créditos adicionais, suplementares ou especiais, autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo?

CONSTATAÇÃO: Foram abertos apenas créditos suplementares no exercício de 2023, autorizados por lei, e estes foram abertos mediante edição de decreto executivo.

CRITÉRIOS: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

EVIDÊNCIAS: Decretos de abertura de créditos suplementares, exercício 2023; Ofício PME/GAB n. 050/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 57

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.19

DESCRIÇÃO: Houve abertura de crédito extraordinário para a realização de despesas que não atenderam a situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na CR/88?

CONSTATAÇÃO: Não houve abertura de crédito extraordinário no exercício de 2023.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 167, § 3º.

EVIDÊNCIAS: Ofício PME/GAB n. 050/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.21

DESCRIÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:

*PPA-2022-2025:

<https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20211217171655-plano-plurianual-2022-2025.pdf>

*LDO 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20230118095753-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-exercicio-2023.pdf>

*LOA 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20221227172318-lei-municipal-n-2091-de-16-de-dezembro-de-2022.pdf>

*RREO 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=69>

*RGF 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=70>

*PCA: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/pca>

QUESTÃO DE AUDITORIA: 59

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.22

DESCRIÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/receitas/execucaoreceitas.aspx>>;
*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/empenhos.aspx>>;
*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/liquidacoes.aspx>>;
*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>>;
*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/diarias.aspx>>.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 65

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.3

DESCRIÇÃO: Os demonstrativos contábeis consolidaram a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, incluindo-se estatais dependentes e consórcios públicos?

CONSTATAÇÃO: Os demonstrativos contábeis consolidaram a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, incluindo-se estatais dependentes e consórcios públicos.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, art. 85; LC 101/2000, artigos 50 e 51; Portarias STN n. 72 e n. 437/2012.

EVIDÊNCIAS: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial de todas as Unidades Gestoras – exercício 2023; Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial Consolidados – Executivo – exercício 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 66

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.6

DESCRIÇÃO: O Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, ou contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada?

CONSTATAÇÃO: O Município não realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, tampouco contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 36; Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 17.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 67

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.13

DESCRIÇÃO: Foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal?

CONSTATAÇÃO: O Município não efetuou contratações de operação de crédito.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 40; Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 18.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2023.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente e das manifestações da Unidade Gestora, conclui-se pela conformidade das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, com exceção das inconsistências encontradas para os quesitos 31 e 45, tendo a Unidade Gestora se comprometido a realizar os ajustes necessários, o que será objeto de monitoramento pela equipe de auditoria no exercício seguinte, com o objetivo de averiguar a correção das inconformidades detectadas.

Recomenda-se, por fim, que a Unidade Gestora se atente às observações feitas ao quesito 60, considerando a relevância dos apontamentos para o aperfeiçoamento e plena eficácia do sistema tributário.

É o relatório.